



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

32
10

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora das Dores, instituída pela Portaria nº 392/2017, de 05 de abril de 2017, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa **para fornecimento de 9.000 (nove mil) quilos de arroz parboilizado para distribuição durante a Semana Santa**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o objeto aqui pretendido foi o mesmo de dois processos licitatórios, o Pregão Presencial nº 01/2017 que teve por objeto o fornecimento de peixe e arroz para a distribuição durante a Semana Santa, sendo que o item "arroz" não foi cotado pela empresa participante;

Considerando a publicação de novo edital para fornecimento do arroz, através do Pregão Presencial nº 02/2017, sendo este certame declarado deserto;

Considerando a necessidade da entrega do arroz as famílias carentes durante a Semana Santa, faz se necessário a contratação do objeto mencionado por dispensa de licitação, considerando que o tempo necessário para iniciar e concluir outro processo licitatório demandaria um tempo de mais 20 ou 30 dias e acarretaria na inutilização do próprio objeto, já que a entrega desse alimento deverá ocorrer de forma imediata.

Considerando, que é dispensável a licitação conforme inciso V do art. Art. 24:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:



33

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA-ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o fornecimento de arroz, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, V c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA-ME**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor total de **R\$ 22.050,00 (vinte mil e cinquenta reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
34049	4027	3390.32.00.00	0100.000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, submetemos a presente justificativa a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, para apreciação e posterior ratificação.

Por fim, elencamos o fato de que o quantitativo da futura contratação bem como a sua necessidade são matérias que fogem ao âmbito de análise desta Comissão de Licitação, sendo referidas matérias atinentes ao que chama-se na doutrina de "mérito administrativo", avaliada pela conveniência e oportunidade.

Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de abril de 2017.


BHONA DA SILVA RESENDE
Presidente da CPL


ANDRÉA DA CUNHA CLEMENTINO
Secretária


RUBENS OLIVEIRA BASTOS JUNIOR
Membro

RATIFICO. Publique-se.
Em, 11 de abril de 2017.


JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social